

Estado da publicação: O preprint não foi publicado em outro meio.

Receita de um 'bolo jurídico': análise discursiva da criminalização da homofobia e da transfobia para a garantia do direito à saúde

Mateus Aparecido de Faria, Livia Pereira de Souza, Paula Dias Bevilacqua

<https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.13752>

Submetido em: 2025-10-14

Postado em: 2025-11-11 (versão 1)

(AAAA-MM-DD)

A moderação deste preprint recebeu o(s) endosso(s) de:

- ANA MARIA MARTINS (ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6397-4190>)

Receita de um 'bolo jurídico': análise discursiva da criminalização da homofobia e da transfobia para a garantia do direito à saúde

Receta de un 'pastel jurídico': análisis discursivo de la criminalización de la homofobia y la transfobia para la garantía del derecho a la salud

Recipe for a 'Legal Cake': A Discursive Analysis of the Criminalization of Homophobia and Transphobia for the Guarantee of the Right to Health

Mateus Aparecido de Faria¹

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6622-9949>

<mateusfaria18@gmail.com>

Livia Pereira de Souza²

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4822-288X>

Paula Dias Bevilacqua¹

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0015-2154>

¹*Fundação Oswaldo Cruz. Instituto René Rachou. Belo Horizonte, MG, Brasil.*

²*Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, MG, Brasil.*

RESUMO

Este artigo analisa os discursos na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26 e no Mandado de Injunção Coletivo nº 4.733, julgados pelo Supremo Tribunal Federal, examinando a judicialização da saúde para a população de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transgêneros, transexuais e outras performatividades (LGBTTT+). A decisão que equiparou a homotransfobia ao racismo revela tanto avanços quanto resistências, especialmente de grupos cis-heteroativistas. Por meio de análise qualitativa e crítica do discurso, o estudo investiga como a saúde é tratada como direito fundamental e forma de resistência em um cenário neoliberal, destacando a interseccionalidade para entender exclusões e inclusões sociais. Os resultados mostram que, embora a saúde não seja

frequentemente citada nos processos, ela emerge como um direito transversal ligado à dignidade humana. Argumentos favoráveis à criminalização da homotransfobia enfatizam seus efeitos danosos à saúde física e mental de LGBTTTT+, enquanto posições contrárias apoiam-se em liberdades individuais, como expressão e religião, perpetuando normas cis-heteronormativas. A análise demonstra o conflito entre a garantia de direitos e a manutenção de desigualdades estruturais. Conclui-se que, apesar de crucial para proteger grupos vulneráveis, a judicialização da saúde enfrenta obstáculos impostos por narrativas neoliberais e conservadoras. A pesquisa amplia a compreensão sobre a luta por direitos LGBTTTT+ no sistema jurídico e reforça a urgência de políticas intersetoriais que assegurem saúde e equidade.

PALAVRAS-CHAVE

Direitos Humanos. Saúde das Minorias. Judicialização da Saúde. Saúde Pública.

RESUMEN

Este artículo analiza los discursos en la Acción Directa de Inconstitucionalidad por Omisión N° 26 y en el Mandato de Injunción Colectivo N° 4.733, juzgados por el Supremo Tribunal Federal, examinando la judicialización de la salud para la población de personas lesbianas, gays, bisexuales, travestis, transgénero, transexuales y otras performatividades (LGBTTTT+). La decisión que equiparó la homotransfobia al racismo revela tanto avances como resistencias, especialmente de grupos cis-heteroactivistas. Por medio de un análisis cualitativo y crítico del discurso, el estudio investiga cómo la salud es tratada como un derecho fundamental y una forma de resistencia en un escenario neoliberal, destacando la interseccionalidad para comprender exclusiones e inclusiones sociales. Los resultados muestran que, aunque la salud no es frecuentemente citada en los procesos, emerge como un derecho transversal vinculado a la dignidad humana. Los argumentos favorables a la criminalización de la homotransfobia enfatizan sus efectos dañinos sobre la salud física y mental de las personas LGBTTTT+, mientras que las posiciones contrarias se apoyan en libertades individuales, como la expresión y la religión, perpetuando normas cis-heteronormativas. El análisis demuestra el conflicto entre la garantía de derechos y el mantenimiento de desigualdades estructurales. Se concluye que, a pesar de ser crucial para proteger a grupos vulnerables, la judicialización de la salud enfrenta obstáculos impuestos por narrativas neoliberales y conservadoras. La investigación amplía la comprensión sobre la

lucha por los derechos LGBTTT+ en el sistema jurídico y refuerza la urgencia de políticas intersectoriales que aseguren salud y equidad.

PALABRAS CLAVE

Derechos Humanos. Salud de las Minorías. Judicialización de la Salud. Salud Pública.

ABSTRACT

This article analyzes the discourses in Direct Action of Unconstitutionality by Omission No. 26 and Collective Injunction Writ No. 4,733, adjudicated by the Supreme Federal Court, examining the judicialization of health for the population of lesbian, gay, bisexual, transvesti, transgender, transsexual, and other performativities (LGBTTT+). The ruling that equated homophobia and transphobia with racism reveals both advancements and resistance, particularly from cis-heteroactivist groups. Through qualitative and critical discourse analysis, the study investigates how health is treated as a fundamental right and a form of resistance in a neoliberal scenario, highlighting intersectionality to understand social exclusions and inclusions. The results show that, although health is not frequently cited in the legal proceedings, it emerges as a cross-cutting right linked to human dignity. Arguments in favor of criminalizing homophobia and transphobia emphasize their harmful effects on the physical and mental health of LGBTTT+ people, while opposing positions rely on individual freedoms, such as expression and religion, perpetuating cis-heteronormative norms. The analysis demonstrates the conflict between the guarantee of rights and the maintenance of structural inequalities. It is concluded that, although crucial for protecting vulnerable groups, the judicialization of health faces obstacles imposed by neoliberal and conservative narratives. This research broadens the understanding of the struggle for LGBTTT+ rights within the legal system and reinforces the urgency of intersectoral policies that ensure health and equity.

KEYWORDS

Human Rights. Minority Health. Judicialization of Health. Public Health.

INTRODUÇÃO

A saúde é um conceito abrangente que, desde a promulgação da Constituição Federal brasileira de 1988, tem sido interpretado de forma ampliada e contingencial. Segundo essa perspectiva, a saúde é concebida como resultado de uma série de condições sociais e estruturais, incluindo educação, lazer, renda, meio ambiente, trabalho, alimentação, habitação, posse de terra e acesso a serviços de saúde^{1,2}.

Nesse âmbito, o Poder Judiciário tem desempenhado um papel fundamental na garantia de acesso a medicamentos, tratamentos e hospitalizações para cidadãos cujas demandas não foram atendidas pelo poder público ou por empresas de serviços de saúde³⁻⁵. Pesquisas sobre judicialização da saúde têm explorado aspectos como a frequência, a distribuição temporal e geográfica, os fatores determinantes e os desfechos das ações judiciais. Contudo, observa-se uma lacuna de pesquisas que investiguem como grupos populacionais específicos buscam a efetivação de seus direitos à saúde de forma coletiva, especialmente comunidade de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transgêneros, transexuais e outras performatividades (LGBTTT+)⁵⁻⁸.

Dada a relevância social e científica de investigar a emergência de discussões em diferentes contextos sobre a proteção à vida e à saúde de grupos vulnerabilizados, como a comunidade LGBTTT+, e reconhecendo a necessidade de compreender práticas sociais e discursivas que atravessam essa temática, este artigo tem como objetivo analisar os discursos relacionados à saúde presentes na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 26 e no Mandado de Injunção (MI) nº 4.733.

BASES CONCEITUAIS

Desde a Reforma Sanitária, há um movimento de luta por direitos sociais que, durante ao período de redemocratização do Brasil no final do século XX, culminou na inclusão da saúde como um direito de todos e dever do Estado. Essa perspectiva reflete o reconhecimento de que os determinantes sociais, como condições de moradia, educação, trabalho e meio ambiente, são fatores centrais para a promoção da saúde^{2,9}.

Tal perspectiva ampliada reconhece ainda que a saúde não é determinada exclusivamente por fatores biológicos, mas também por fatores ambientais (água potável, saneamento básico, habitação), sociais (educação, participação política) e econômicos (renda,

emprego). A materialização desse conceito ampliado, no entanto, enfrenta desafios significativos no contexto do Estado neoliberal - a austeridade fiscal, a desresponsabilização do Estado e a privatização de serviços essenciais comprometem a garantia do direito à saúde. Essa dinâmica mercadológica invade o campo da saúde, pois a ideia é “expandir seu campo de veridicidade e validação, tornando-se a base dos regimes de verdade de qualquer experiência social”¹⁰(p. 11). Mesmo quando saúde é entendida como direito humano, ela é apropriada por uma perspectiva neoliberal, esvaziando seu caráter coletivo e individualizando sua garantia, sob o mote da ‘liberdade’¹⁰⁻¹³.

Uma das resistências a essa neoliberalização da saúde enquanto direito é a ação de movimentos sociais, partidos políticos, associações e outros agrupamentos da sociedade civil, no sentido provocar o Estado no cumprimento de seus deveres constitucionais. Assim, pessoas e coletividades recorrem, especialmente ao Poder Judiciário, para materializarem o compromisso solidário e coletivo da premissa nacional de que saúde é bem de todas as pessoas e dever estatal⁶. Ainda que tal judicialização não esteja imune aos efeitos do neoliberalismo realmente existente, o qual atravessa diversos âmbitos da vida humana¹², a intervenção da Justiça nessa garantia de direitos humanos para grupos minoritários tem se mostrado essencial para a vida digna dessas pessoas¹⁶.

METODOLOGIA

A pesquisa foi conduzida utilizando um enfoque qualitativo, situado no âmbito dos Estudos Críticos do Discurso (ECD), pois analisam problemáticas sociais, especialmente aquelas relacionadas às relações assimétricas de poder e às injustiças sociais. Nos ECD, a linguagem é considerada uma dimensão constitutiva e interdependente da sociedade, e sua análise possibilita compreender como o poder é exercido e contestado. Essa abordagem também permite a compreensão da linguagem como uma rede estruturada de significados, na qual sistemas inter-relacionados regulam os sentidos atribuídos aos discursos. Apesar de constrangerem as ações sociais, esses sistemas também as viabilizam, uma vez que é por meio da linguagem que os sujeitos interagem e constroem suas experiências sociais¹⁷.

O *corpus* de análise foi constituído por peças jurídicas da ADO nº 26 e do MI nº 4.733. A coleta de dados foi realizada por meio do portal do Supremo Tribunal Federal (STF), acessível pelo endereço <https://portal.stf.jus.br/>. Os documentos coletados foram organizados em uma planilha eletrônica e foi designado um código para cada documento, composto pelo

número da ação e pela ordem de aparecimento. Para a análise do *corpus* textual, foi utilizado o *software* AntConc (versão 4.3.1), uma ferramenta brasileira que possibilita a identificação de padrões discursivos, bem como a compreensão de como certos termos e conceitos são mobilizados ao longo dos processos analisados. Com base nos resultados obtidos por meio do AntConc, foi realizada uma análise detalhada dos discursos de atores cujas falas poderiam contribuir para os objetivos da pesquisa. Esse processo investigativo foi conduzido a partir da perspectiva da Análise do Discurso Crítica Latino-americana (ADC-LA), abordagem que incorpora a dimensão decolonial na interpretação dos discursos. Além disso, a ADC-LA auxilia na identificação de barreiras estruturais e discursivas que dificultam a efetivação do direito à saúde para grupos marginalizados, além de apontar caminhos para mudanças sociais^{18,19}.

Esta pesquisa, por ser documental e utilizar informações públicas, não exigiu submissão a um comitê de ética conforme a Resolução nº 510/2016, mas seguiu as diretrizes da Resolução nº 466/2012, respeitando aspectos éticos e culturais. Os direitos autorais foram preservados conforme a Lei nº 9.610/1998, e a LGPD (Lei nº 13.709/2018) foi integralmente atendida, já que não houve tratamento de dados pessoais sensíveis. A análise baseou-se em documentos públicos, seguindo princípios de transparência. Adicionalmente, ferramentas de inteligência artificial generativa auxiliaram apenas na revisão linguística e adequação às normas editoriais²¹, garantindo a integridade ética da pesquisa.

RESULTADOS

Na ADO nº 26, ajuizada pelo então Partido Popular Socialista (PPS) em dezembro de 2013, o cerne da questão era a alegada omissão do Congresso Nacional em criminalizar ofensas, agressões e discriminações baseadas em orientação sexual e identidade de gênero. Ao longo dos quatro anos seguintes, as movimentações no processo foram para envio de esclarecimentos e manifestações por parte do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, da Procuradoria-Geral da República, do Partido requerente da ADO e dos demais atores que optaram por enviar documentos escritos com suas argumentações tanto contrárias quanto favoráveis ao pedido na ação, assim como solicitação de ingresso como *amicus curiae* por entidades sociais envolvidas com a temática, conforme o Quadro 1.

Quadro 1 – Organizações que solicitaram ingresso como *amicus curiae* na ADO nº 26.

Posição	Entidades/Organizações
<i>Favoráveis</i>	Grupo Gay da Bahia (GGB) Associação Nacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLT) Grupo de Advogados pela Diversidade Sexual (GADvS) Grupo Dignidade - Pela Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgêneros Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU) Conselho Federal de Psicologia (CFP) Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra) Defensoria Pública do Distrito Federal
<i>Contrários</i>	Associação Nacional de Juristas Evangélicos (Anajure) Frente Parlamentar Mista da Família e Apoio à Vida Convenção Brasileira das Igrejas Evangélicas Irmãos Menonitas (Cobim)
<i>Não deferido</i>	Associação Eduardo Banks (AEB)

Fonte: Elaboração própria.

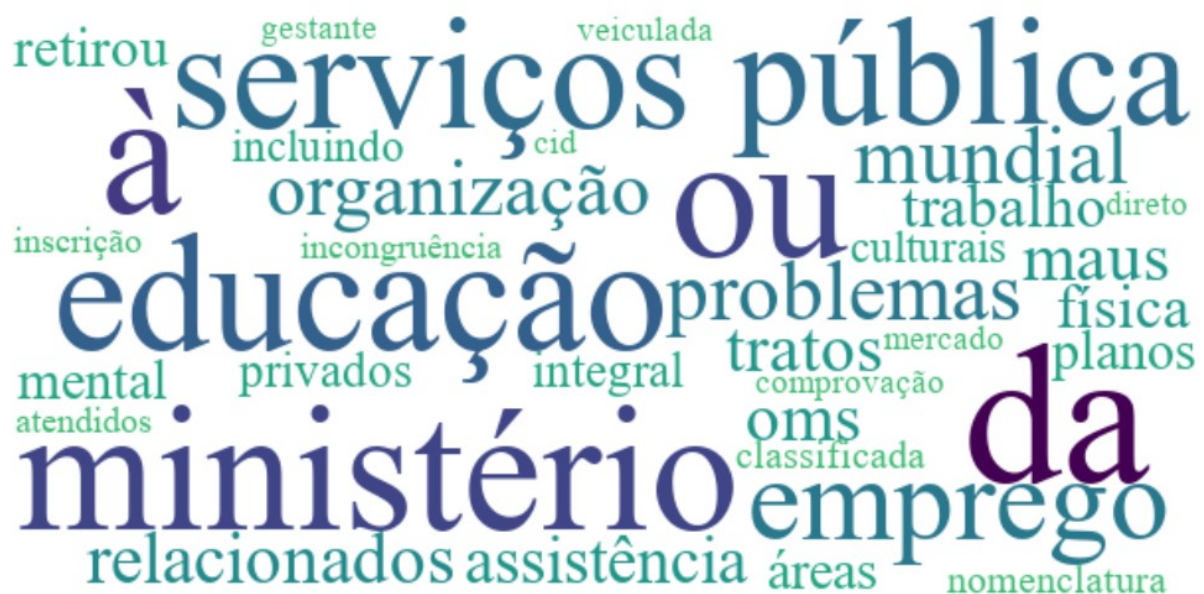
No final de 2018, houve uma solicitação de julgamento conjunto com o MI nº 4.733, por pertinência temática e, em 2019, o processo caminhou para o julgamento pelo Plenário. A finalização dos votos e a decisão final aconteceu em 13 de junho de 2019, em que o STF reconheceu, por unanimidade, a omissão do Poder Legislativo da União e, até que o corpo parlamentar edite uma lei específica, a equiparação da homofobia e da transfobia como espécies de racismo. Tais instrumentos estão inseridos no bojo do controle de constitucionalidade que servem para “verificar a adequação (compatibilidade) de uma lei ou de um ato normativo com a Constituição”²² (p. 627).

No campo da saúde, alguns exemplos de ADO e MI foram notáveis, como o questionamento acerca da falta de regulamentação da licença-paternidade (ADO nº 20) e a contagem do tempo diferenciada em virtude das condições especiais de trabalho (MI nº 836), entre outros. Tais exemplos dão uma dimensão do impacto que tais instrumentos causam na área da saúde, especialmente por conta de seus efeitos *erga omnes*, isto é, efeitos que se aplicam a todas as pessoas, sem exceção, justamente por garantirem direitos fundamentais ou protegerem a sociedade. Parece que o peso disso leva o STF, único órgão legitimado para julgar tais ações, a agir com mais cautela, ouvir mais *amici curiae*, observar o contexto político envolvido, balancear as pressões de movimentos sociais, sindicatos, organizações empresariais e outros atores envolvidos na discussão²³. Esses elementos se conectam

diretamente ao campo da saúde e à defesa de garantias fundamentais para uma vida digna das pessoas LGBTTT+, como ocorre nas ações ADO nº 26 e MI nº 4.733.

Enquanto termo, ‘saúde’ aparece 82 vezes no *corpus*, em nove documentos. Na ADO nº 26, o pedido de ingresso como *amicus curiae* apresentado pelo GGB é o que utiliza mais tal termo (n=31). Já no MI nº 4.733, ‘saúde’ aparece uma única vez, em um despacho do Ministro Edson Facchin, ao descrever a atuação do GADvS para justificar seu aceite como *amicus curiae*. Ao investigar como o termo ‘saúde’ está colocado no texto e com qual frequência outras palavras aparecem próximas a ela, foi gerada a nuvem de palavras da Figura 1.

Figura 1 – Palavras que aparecem próximas a saúde em ADO nº 26/MI nº 4.733.



Fonte: Elaboração própria.

Nesses processos judiciais supracitados, que abordam morte e vida de pessoas LGBTTT+, a saúde surge de forma coadjuvante, associada ao Ministério - ora realizando ações de promoção da saúde desse grupo (p. ex. “o Ministério da Saúde passou a catalogar e classificar diversos tipos de violência interpessoal” (26_145)), ora se tornando omissa em relação à sua obrigação de orientar as pessoas (p. ex. “o Ministério da Saúde deixou de veicular na TV o vídeo de uma propaganda destinada a jovens gays” (26_39)).

Dessa forma, ADO nº 26/MI nº 4.733 utilizam a saúde como um direito social preconizado em instrumento internacional de proteção a direitos humanos. A ligação entre o termo saúde e a omissão legislativa na criminalização da homotransfobia aconteceu apenas em relação aos projetos de lei citados no processo que visaram instituir notificação compulsória

de casos de violência por serviços de saúde ou que proibiam os planos de saúde de limitar a inscrição de dependentes no caso de parcerias homossexuais (26_156), ambos frustrados regimentalmente, nem sendo discutidos nos plenários da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal.

Ao longo das peças do processo, é possível perceber que a saúde em seu conceito ampliado foi acionada interdiscursivamente, sem ser diretamente nomeada, porém presente na argumentação dos atores. Na petição inicial, o PPS, por meio de seu advogado Paulo Iotti, mobiliza saúde como bem jurídico que é ameaçado por diversos tipos de violência, assim como são ameaçados os direitos à segurança, à livre identidade de gênero e à livre orientação sexual. Ao se referir a tais violências, nomeia o heterossexismo como ideologia racista da qual resulta “violência, ofensas, discriminações, ameaças e mesmo assassinatos contra pessoas LGBT” (26_2). Em suma, defende “como inegável que o heterossexismo social constitui uma ideologia racista e, portanto, **a homofobia e a transfobia constituem-se como ideologias/conduas tipicamente racistas** por serem decorrências do racismo heterossexista” (26_2).

Ao requerer a criminalização das violências motivadas por preconceitos de gênero e sexuais, esse ator posiciona a saúde de pessoas LGBTTT+ como bem jurídico-penal necessário para a promoção da cidadania e da liberdade. Durante a argumentação, utiliza da anáfora como recurso enfático:

*sem falar no evidente direito à vida, que **garante** o direito a **não ser assassinado**, o direito à integridade física, que **garante** o direito a **não ser agredido**, e o direito ao respeito à honra e à dignidade, que **garante(m)** o direito a **não ser ofendido** por ofensas individuais ou coletivas (26_2).*

A anáfora é uma figura de linguagem caracterizada pela repetição de uma mesma palavra ou expressão no início de versos ou frases consecutivas. PPS, para enfatizar a falha do Estado em atuar consistentemente na proteção do povo, constrói a estrutura ‘direito a’ + ‘que garante o direito a não ser’ reiteradamente, ligando termos ‘vida’ + ‘assassinado’, ‘integridade física’ + ‘agredido’, ‘honra e dignidade’ + ‘ofendido’, sendo que o primeiro termo aparece positivado, já o segundo é modalizado pela negação, de tal forma que se espera que o Estado faça o primeiro e o resultado seja a não realização do segundo.

Como esperado do gênero processo judicial, outros atores solicitam sua participação para trazer à cena outros argumentos com vistas a auxiliar na decisão da Corte. O primeiro

pedido de ingresso como *amicus curiae* foi da Antiga e Iluminada Sociedade Banksiana, também autodenominada Associação Eduardo Banks (AEB). Ainda que seu pedido tenha sido negado, é interessante trazer para análise seus argumentos, pois evidenciam aspectos diametralmente opostos em relação à petição inicial, de tal forma que foram respondidos tanto pelo Relator quanto pelo Requerente. É aqui que deixamos a norma falar²⁵.

As peças apresentadas pela AEB buscaram argumentar contrariamente à criminalização de violências homotransfóbicas, tendo como base o direito à liberdade de expressão. Ao longo do texto, AEB utiliza termos entre aspas, tais como inconstitucional, homofobia, transfobia, homofóbicos, direitos, homossexuais, discriminação, preconceito, Parada do Orgulho Gay, racismo, afetividade, Direitos Humanos. As aspas são sinais gráficos que geralmente servem para isolar citações, para destacar palavras de origem diversa à utilizada no texto, para indicar mudança de interlocutores em diálogos ou para realçar expressões²⁴. Em um sentido discursivo, as aspas trazem à tona quem fala, a posição do autor no contexto e a intenção na produção do discurso. Nessa peça, a AEB destaca aquilo que não é dela, mas sim importado de outro discurso – ela coloca aspas naquilo que o outro fala (PPS, população LGBTTT+, entre outros inferidos como defensores da criminalização), porém defende que não é aquilo que o outro fala. As aspas, do modo utilizado nesses termos pelo ator, funcionam igual a ‘é, mas não é’. Um exemplo mais nítido dessa articulação discursiva é visto em:

Toda a alegação do PPS se subsume à tese de que uma vez que a Constituição Federal consagra a “igualdade” no artigo 5º, caput (...), no chamado “princípio da isonomia”, e que os “homossexuais” (palavra viciada por hibridismo de termos gregos e latinos, que só por ser consagrada pelo uso se repete) teriam igualdade de direito com as pessoas normais (26_6)

Aqui, lança-se mão de um interdiscurso, um discurso proveniente de outro lugar que não a posição da AEB e que faz parte da constituição do seu próprio discurso. Esse outro lugar é o do PPS e a AEB se coloca diametralmente oposta a ele. Por meio do discurso indireto, a AEB cita o PPS e coloca aspas naquilo que busca produzir o efeito de ‘é, mas não é’, ou seja, de acordo com a AEB, o partido requerente adota algo que chama de igualdade segundo a Carta Magna, mas não é; chama algo de princípio da isonomia, mas não é; e afirma que pessoas normais tem direitos e que algo que chama de homossexuais também teriam direito, mas não são pessoas e nem tem direitos. Fica perceptível que o campo lexical dos termos em que a AEB utiliza aspas para deslegitimar se referem ao que o PPS coloca em seu pedido: garantia de uma vida digna a pessoas que sofrem violência por meio de atuação positiva do

Estado no âmbito penal. A justificativa por tal posicionamento se assenta em seu estatuto, cuja missão institucional é definida como:

*propagar e difundir os ideais do Filósofo, Dramaturgo e Compositor Eduardo Banks, o qual sempre se dedicou a **impugnar, contestar e combater** qualquer iniciativa que implique **no reconhecimento de “direitos” aos homossexuais enquanto tais, diferenciando-os da população sadia.** (26_6)*

A escolha dos verbos, o uso das aspas e a oposição discursiva entre homossexuais e população sadia denota que a AEB age como em um campo de guerra, cujo inimigo é declarado. Esse modo de discurso é muito parecido com aqueles produzidos ao longo do século XIX e XX, em que a medicalização da homossexualidade a tornou comportamento anormal e perigo para a sociedade²⁶. Como se o interdiscurso não bastasse, a AEB deixa explícito seu ponto de vista: “o cidadão pode defender o ponto de vista de que a **homossexualidade é uma DOENÇA** e que **faz MAL** à pessoa humana e à **SOCIEDADE**” (26_2). Nesse excerto, o ator se utiliza do recurso da caixa-alta, expressão usada em tipografia para referir à escrita com letras maiúsculas. Geralmente utilizado para iniciar frases ou substantivos próprios, as maiúsculas em todas as letras de ‘doença’, ‘mal’ e ‘sociedade’ definem o conceito de homossexualidade que o ator deseja defender na peça. Importante notar que tal relação não é, de acordo com a AEB, resultado de estudos científicos éticos e revisado por pares, mas sim algo da ordem subjetiva do agente ‘cidadão’ que possui o aval (modalizador ‘pode’) de materializar (verbo ‘defender’) sua opinião (objeto direto ‘ponto de vista’) do que é doença. Tal movimento discursivo é próprio de outros como antivacinas e *fake news* na saúde, que se baseiam em versões simplificadas de informações, em achismos, em erros interpretativos ou em placebos²⁷, de modo que, para a AEB, é possível que uma suposta doença o seja apenas pela conclusão de opiniões de pessoas cidadãs.

Apesar de igualmente contrárias à ação, a Anajure e a Frente Parlamentar Mista solicitam ingresso no processo e sustentam a liberdade de expressão e de crença de modo distinto ao evocado pela AEB. A comparação aparece como recurso argumentativo, em que se busca a diferenciação entre o que seria crime e o que seria liberdade. A Anajure levanta que “**não dá para comparar** e colocar no mesmo “bolo jurídico” um **skindhead que assassina** um homossexual em boate a um **clérigo, que** em seu ritual religioso, **cita um livro sagrado milenar** que condena a prática de atos libidinosos entre dois homens” (26_52). A Frente continua na mesma esteira:

O discurso livre e respeitoso, assentado na heterossexualidade, não se confunde com a

realização de práticas “homofóbicas” de violência e aviltamento cometidas em desfavor da comunidade LGBT (26_63).

A Anajure, através da modalização negativa (*não comparar/ não colocar*), diferencia as violências, de modo que o criminoso é um sujeito vinculado à subcultura originária dos jovens da classe operária no Reino Unido no final dos anos 1960 que, no Brasil, foi associada a violência, vandalismo, conservadorismo e nacionalismo (*skinhead que assassina*). Já o sujeito que deve ser tirado desse ‘bolo jurídico’ do crime é aquele ligado a uma instituição religiosa que não realiza materialidade, mas sim uma verbiagem (*clérigo que cita*). Desse modo, a Anajure classifica “várias espécies de rejeição à conduta homossexual” (26_52) sem considerá-la como homofobia ou transfobia. Isso pode ser descrito como cis-heteroativismo.

Tal conceito busca elucidar movimentos antidireitos LGBTTT+ que promovem a heteronormatividade como modo de vida ‘original’ e ‘saudável’. Lançam mão de direitos humanos como liberdade de expressão e liberdade de crença para ir contra a garantia de direitos humanos também a grupos sexualmente dissidentes^{15,28,29}. No Brasil, o termo, cunhado de cis-heteroativismo, foi associado a movimentos contra as expressões ‘gênero’ e ‘orientação sexual’ no âmbito da educação básica, incluindo o Escola ‘sem’ Partido³⁰. Nas peças apresentadas pela Anajure e pela Frente Parlamentar, é nítido o cis-heteroativismo quando o foco é deslocado das práticas homotransfóbicas que matam o sujeito LGBTTT+, não só o organismo, mas também a sua subjetividade³¹, para a importância de preservar o culto à heterossexualidade, como dito pela Frente, que é modalizado negativamente juntamente a um verbo (*não confundir*) – uma coisa é o ‘discurso livre e respeitoso’, outra coisa é ‘violência e aviltamento’. Desse modo, os *amici curiae* contrários à criminalização da homotransfobia hierarquizam os elementos do processo, colocando a saúde das pessoas prejudicadas pelas violências abaixo do que realmente parece importar: a promoção da heterossexualidade cisgênera como modelo de vida e saúde no Brasil.

O processo chega, então, ao julgamento e à construção do acórdão. Inicia-se com o voto do relator, Ministro Edson Facchin, que retoma o pedido e argumenta favoravelmente à equiparação de racismo aos atos violentos de homofobia e transfobia. A saúde, em seu voto, aparece como direito humano à experiência humana que inclui a sexualidade. É intertextualmente atravessado por dispositivos de organismos internacionais dos quais o Brasil é participante:

Essa perspectiva evidencia orientação sexual das pessoas, que vem a ser exercida por meio

de relacionamentos de caráter heterossexual (atração pelo sexo oposto), homossexual (atração pelo mesmo sexo), bissexual (atração por ambos os sexos) ou assexual (indiferença a ambos os sexos), cabendo destacar, por sua alta relevância, a noção conceitual veiculada pela Organização Mundial de Saúde sobre essa dimensão fundamental da experiência existencial dos seres humanos. (26_156)

A saúde aqui aparece associada a uma organização ligada a Organização das Nações Unidas (ONU) que direciona e coordena o trabalho internacional em saúde. Na publicação citada pelo Relator, a Organização Mundial da Saúde (OMS) defende que discriminação e desigualdades associadas a gêneros e orientações sexuais prejudicam a saúde do indivíduo, além de ser uma violação de direitos humanos³². Isso é corroborado pela continuação do voto:

(...) integrantes da comunidade LGBT acham-se expostos (...) a ações de caráter segregacionista, impregnadas de inequívoca coloração homofóbica, que visam a limitar, quando não a suprimir, prerrogativas essenciais de gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transgêneros e intersexuais, entre outros, culminando, até mesmo, em algumas situações, por tratá-los, absurdamente, a despeito de sua inalienável condição de pessoas investidas de dignidade e de direitos, como indivíduos destituídos de respeito e consideração, degradados ao nível de quem sequer tem direito a ter direitos, posto que se lhes nega, mediante discursos autoritários e excludentes, o reconhecimento da legitimidade de sua própria existência. (26_156)

A violação de direitos humanos, incluindo os relacionados à saúde, é modalizado pelo Relator pelo verbo *degradar*, indicando a ocorrência de degradação, tirar autoridade e condenar ao exílio, seguido do advérbio de negação *sequer* que se associa à expressão *ter direitos*. Aqui, o Relator realça o grau de desumanidade provocado pelas violências homotransfóbicas, incluindo aquelas proferidas discursivamente, o que resulta no não reconhecimento da legitimidade de sua própria existência, ou seja, uma morte em vida. “Nem toda morte será a do necrotério”³³(p. 65), existe aquela morte em que assassinam o sujeito, tornando-o coisa, num movimento próprio do racismo³⁴. Ao negar direitos à população LGBTTT+, como segurança, liberdade e saúde, sujeitos dissidentes da cis-heterossexualidade são tratados como objetos manipulados pela violência.

Em outro voto, proferido pelo Ministro Luís Barroso, “**Não se está falando apenas do direito de viver a própria liberdade sexual, mas de preservar a integridade física e psíquica, quando não a própria vida de membros da comunidade LGBTI+**” (26_156), por meio de verbo dicendi (*falar*), ele modaliza o foco do processo, ampliando-o para além da liberdade sexual e dando maior importância, com o uso da conjunção adversativa (*mas*), para o verbo em jogo: *preservar* integridade e a vida de pessoas LGBTTT+. Para isso, o conceito jurisdicional de racismo é acionado para abarcar as violências homotransfóbicas, como

requerido pelo PPS.

Por sua vez, o Ministro Gilmar Mendes, em seu voto, evidencia uma interseccionalidade das violências, ao agregar intertextualmente um documento oficial: “O mencionado relatório do MDH [Ministério dos Direitos Humanos] diagnosticou que **39,9% das vítimas dos atos de homofobia são negras ou pardas**, o que sugere que **o racismo talvez possa fortalecer a homofobia**” (26_156). Aqui, um argumento estatístico é utilizado para corroborar com a criminalização da homofobia e da transfobia, implicando conclusão, ainda que modalizada pela dúvida (*talvez*), de que racismo fortalece a homofobia. Tal interseccionalidade denota a interação entre fluxos ou eixos de poder que atravessam os corpos e suas experiências: ao vivenciar homofobia e racismo, esses sujeitos negros LGBTTT+ encaram produções únicas de vulnerabilidades³⁵.

DISCUSSÃO

Existe um esforço, especialmente no campo da Saúde Coletiva, em expandir o significado de saúde. Longe de ser um capricho acadêmico, o conceito ampliado de saúde é uma necessidade política, que seja construído em coletividade, permeado pela noção de direito humano e afastado de bem de consumo³⁶. Dentre os espaços de construção desse conceito ampliado, defendemos que ADO nº 26/MI nº 4.733, por se debruçar sobre aspectos inerentes à saúde de pessoas LGBTTT+, é um espaço importante de disputa discursiva. No entanto, isso pode acontecer tanto em contextos mais progressistas, o que facilitaria os avanços, quanto em contextos mais conservadores, o que demandaria maior elaboração enunciativa para o convencimento de que essa comunidade também tem direitos⁶.

Tal disputa estabelece, em seu cerne, a homotransfobia como determinante socioeconômico da saúde. A explicitação do termo econômico no conceito clássico é um esforço de avançar em direção a paradigmas complexos, que não simplifiquem a experiência de saúde a apenas fatores e causalidades externos e que não invisibilizem o paradoxo de viver em um regime de acumulação capitalista e buscar modos de vida saudáveis^{14,15,37}.

A partir das análises dos discursos constantes na ADO nº 26 e no MI nº 4.733, foi possível destacar a constituição jurídica da homotransfobia enquanto racismo, tendo o direito à saúde como determinante transversal na argumentação, tanto para reforçar tal tese, quanto

para rechaçá-la. No primeiro caso, o aumento no número de mortes associadas às sexualidades das vítimas, a orientação sexual e a identidade de gênero como aspectos essenciais da dignidade da vida humana e a obrigação estatal de proteger a saúde e o bem-estar de todas as pessoas foram os principais aspectos levantados na defesa da criminalização da homofobia e da transfobia. Todos alinhados com Direitos Humanos enquanto ferramenta de resistência a uma ideologia neoliberal, pois enfatiza o caráter coletivo e a liberdade socialmente responsável – diametralmente oposto ao preconizado no projeto hegemônico contemporâneo de vida ocidental¹².

Por outro lado, há uma resistência operada em face da apropriação de Direitos Humanos para uma individualização do sujeito, pretensamente livre e com recursos o suficiente para definir quais direitos quer adquirir no mercado social. O rechaçamento da tese de homotransfobia como espécie de racismo é fortemente ancorado nas liberdades de expressão e de crença que, segundo alguns *amici curiae*, não estão no ‘bolo jurídico’ – em outras palavras, não seria homofobia ou transfobia ser contra direitos da comunidade LGBTTT+, afastando-se e, ao mesmo tempo, apontando qual seria o inimigo ‘de verdade’, qual é o alvo em que todos deveriam voltar o olhar. Elegem, assim, aquelas pessoas que exterminam corpos físicos em virtude da incompreensão da diversidade e da diferença como criminosas de fato. Isso mantém discursos que visam o extermínio simbólico e as outras violências fora do radar, sob o rótulo de expressão da liberdade de religião^{30,31}.

Essa estratégia discursiva de esquivar-se de acusações de homotransfobia, especialmente em um processo judicial que busca tipificá-la como crime, é própria do cis-heteroativismo. Tal conceito descreve movimentos organizados que visam preservar e perpetuar a centralidade da cis-heteronormatividade como base ‘superior’ e ‘natural’ para organizações sociais, culturais e políticas. Conforme discutido por Browne e Nash²⁹, trata-se de uma resistência cuidadosamente articulada contra os avanços em direitos e garantias da comunidade LGBTTT+, frequentemente mascarada por discursos de proteção à liberdade de expressão, à liberdade religiosa e à estrutura familiar tradicional.

A base do cis-heteroativismo está enraizada na crença de que a heteronormatividade é indispensável para a manutenção de uma sociedade saudável. No Brasil, o discurso tradicionalista reflete-se em políticas públicas e legislações que frequentemente negligenciam ou rejeitam demandas da comunidade LGBTTT+. Exemplos incluem as mobilizações contrárias à educação sobre diversidade de gênero nas escolas, frequentemente denominadas

pelos opositores como ‘ideologia de gênero’^{30,35}.

Essa postura tem sido impulsionada por uma articulação interseccional entre diferentes formas de opressão, incluindo racismo, sexismo e classismo, que se entrelaçam com valores religiosos e nacionalistas. Como apontado por Browne e Nash (2017), essa abordagem interseccional fortalece a agenda cis-heteroativista ao construir alianças estratégicas com outros movimentos conservadores, incluindo o homonacionalismo. No contexto brasileiro, tais alianças são visíveis em discursos que vinculam os direitos LGBTTTT+ à ‘ameaça’ à família, à sociedade ‘normal’ e aos valores cristãos tradicionais³⁰.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo revelou uma tensão fundamental entre perspectivas progressistas, que defendem a proteção jurídica contra a homotransfobia, e visões conservadoras que resistem a essas mudanças. A decisão do STF que equiparou a homotransfobia ao racismo representou um marco importante, reconhecendo a violência estrutural enfrentada por essa população e fortalecendo o papel do Judiciário na proteção de direitos fundamentais.

As análises demonstraram como os argumentos contrários à criminalização, baseados em liberdades religiosas e de expressão, estão enraizados no cis-heteroativismo. Esses discursos tendem a naturalizar a heteronormatividade como padrão social, ignorando as dinâmicas de poder que marginalizam pessoas LGBTTTT+. Paralelamente, o estudo identificou a influência do neoliberalismo na concepção de saúde, transformando-a em uma mercadoria e exacerbando as vulnerabilidades dessa população.

Os resultados destacam três aspectos cruciais: primeiro, a judicialização se mostra um mecanismo importante, porém insuficiente por si só; segundo, evidencia-se a necessidade urgente de políticas públicas intersetoriais; e terceiro, persistem desafios significativos impostos por estruturas sociais discriminatórias. O estudo reforça a importância de abordagens coletivas em saúde, o combate às desigualdades estruturais e a adoção de perspectivas interdisciplinares nas análises.

Embora as ações analisadas representem conquistas jurídicas relevantes, a pesquisa conclui que a plena efetivação dos direitos à saúde para a população LGBTTTT+ ainda enfrenta obstáculos significativos. A transformação social necessária requer não apenas avanços no

campo legal, mas também mudanças culturais profundas que questionem os padrões normativos estabelecidos e promovam uma sociedade verdadeiramente inclusiva.

REFERÊNCIAS

1. Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal; 1988.
2. Neves AC. Conceito Ampliado de Saúde em tempos de pandemia. *Poliética*. 2021;9(1):78-95.
3. YMCO BSFB, ADF CMV, MAFF. Judicialização no acesso a medicamentos: análise das demandas judiciais no Estado do Rio Grande do Norte, Brasil. *Cad Saude Publica*. 2021;37(1):e00174619. doi:10.1590/0102-311X00174619.
4. Portela R, Mota DM, Ferreira PJG, Lula MD, Reis BB, Oliveira HN, et al. Judicialização de produtos à base de canabidiol no Brasil: uma análise de 2019 a 2022. *Cad Saude Publica*. 2023;39(8):e00024723. doi:10.1590/0102-311XPT024723.
5. Silva Neto IF, et al. Judicialização em saúde na garantia de acesso aos medicamentos no Brasil: uma revisão de literatura. *Saúde.com*. 2024;20(1).
6. Faria MA, Souza LP, Bevilacqua PD. Poder Judiciário e demandas de pessoas sexualmente dissidentes: o pêndulo conservador-progressista. *Rev Bras Estud Homocult*. 2024;7(22):e15720.
7. Bernardinis N, et al. Judicialização da saúde: uma análise de indicadores e dados oficiais sobre medicamentos. *Rev Bras Enferm*. 2024;77:e20220413.
8. Santos LF, Sathler LS. Judicialização da saúde em uma comarca da zona da mata mineira: características e demandas inerentes aos processos. *Rev Estud Instit*. 2024;10(2):541-66.
9. Batistella CEC. Abordagens contemporâneas do conceito de saúde. In: Fonseca AF, Corbo AMDA, orgs. *O território e o processo saúde-doença*. Rio de Janeiro: EPSJV/Fiocruz; 2007. p. 51-86.
10. Andrade HS, Carvalho SR, Oliveira CF. Leituras do governo neoliberal do Estado e da saúde. *Physis*. 2022;32(1):e320116.
11. Hoffmam F, Morais JLB, Romaguera DCL. Direitos humanos na sociedade contemporânea: neoliberalismo e (pós)modernidade. *Rev Direito Práxis*. 2019;10(1):250-73.
12. Brown W. *Nas Ruínas do Neoliberalismo: a Ascensão da Política Antidemocrática no Ocidente*. São Paulo: Politeia; 2019.

13. Garbois JA, Sodré F, Dalbello-Araujo M. Determinantes sociais da saúde: o "social" em questão. *Saude Soc.* 2014;23:1173-82.
14. Garbois JA, Sodré F, Dalbello-Araujo M. Da noção de determinação social à de determinantes sociais da saúde. *Saude Debate.* 2017;41:63-76.
15. Breilh J. La determinación social de la salud como herramienta de transformación hacia una nueva salud pública (salud colectiva). *Rev Fac Nac Salud Publica.* 2013;31:13-27.
16. Lins Júnior GS, Mesquita LIS. Neoconstitucionalismo ou Supremocracia? Uma análise do ativismo judicial no reconhecimento do nome social de pessoas trans na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.275. *Rev Direitos Fundam Democ.* 2019;24(1):161-90.
17. Tavares RCL, Resende VM. Da necessária coerência entre ontologia, epistemologia e metodologia. *Rev DisSoL.* 2021;13:82-95.
18. Resende VM, Ramalho V. Análise de discurso crítica, do modelo tridimensional à articulação entre práticas: implicações teórico-metodológicas. *Linguagem (Dis)curso.* 2004;5(1):185-208.
19. Aparecido de Faria M, Pereira de Souza L, Dias Bevilacqua P. História, Caminho e Horizonte: a Análise do Discurso Crítica Latino-americana como referencial de pesquisa e para pesquisar [Internet]. *SciELO Preprints.* 2025 [cited 2025 Aug 1]. Available from: <https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/11311>
20. Brasil. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016. Brasília: CNS; 2016.
21. Alves LC, Lima LD, Carvalho MS. Inteligencia artificial y proceso editorial en CSP. *Cad Saude Publica.* 2024;40:e00189024.
22. Moraes A. Direito Constitucional. 5ª ed. São Paulo: Atlas; 2005.
23. Côrtes SMV. Judicialização da saúde: uma análise sociológica. Rio de Janeiro: Fiocruz; 2018.
24. Amaral MVB. Abram aspas! O outro quer falar. In: *Ler e Produzir: discurso, texto e formação do sujeito leitor/produtor.* Maceió: Edufal; 2002. p. 149-65.
25. Seffner F. Sigam-me os bons: apuros e aflições nos enfrentamentos ao regime da heteronormatividade no espaço escolar. *Educ Pesqui.* 2013;39(1):145-59.
26. Barp L, Mitjavila M, Ferreira DD. Gestão biopolítica da Aids: a homossexualidade como fonte de periculosidade social. *Saude Debate.* 2023;46:223-36.
27. Dresch LSC, et al. Fake news e vacinas na era "pós-verdade". *Tempus Actas Saude Colet.* 2020;14(2):9-24.
28. Clarke H. (Re)producing sex/gender normativities: LGB alliance, political whiteness and heteroactivism. *J Gend Stud.* 2024;1-12.

29. Nash CJ, Browne K. Heteroactivism: Resisting lesbian, gay, bisexual and trans rights and equalities. London: Bloomsbury Publishing; 2020.
30. Faria MA. Homofobia e cis-heteroativismo: uma crítica decolonial ao movimento brasileiro Escola "sem" Partido. Rev Espaço Acad. 2021;21(231):161-71.
31. Butler J. Vida precária: os poderes do luto e da violência. São Paulo: Autêntica Business; 2019.
32. World Health Organization. Sexual health, human rights and the law. Geneva: WHO; 2015. Available from: https://iris.who.int/bitstream/handle/10665/175556/9789241564984_eng.pdf
33. Louzada APF, Pereira SM. Racismo nos corpos de mulheres negras: experiências de morte em vida. Mnemosine. 2023;19(2):59-87.
34. Carneiro S. Dispositivo racialidade: a construção do outro como não ser como fundamento do ser. Rio de Janeiro: Zahar; 2023.
35. Oliveira EA, et al. Adolescentes gays, bissexuais e outros homens que fazem sexo com homens: interseccionalidade e continuum de cuidado de PrEP. Rev Saude Publica. 2024;58:11s.
36. Akerman M, Germani ACCG. Um clamor pela ampliação do conceito de saúde: Capricho acadêmico ou necessidade política?. Rev Cent Pesqui Form. 2020;10:8-24.
37. Malvaez López A, et al. La economía como factor importante para la obtención de servicios de salud en población mexiquense. Cienc Lat Rev Cient Multidiscip. 2023;7(1):7751-60.
38. Ramalho R. Criminalização da homofobia põe em alerta pastores e padres que recusam casar gays [Internet]. O Antagonista. 2019 Jun 16 [cited 2025 Jan 7]. Available from: <https://www.oantagonista.com/brasil/criminalizacao-da-homofobia-poe-em-alerta-pastores-e-padres-que-recusam-celebrar-casamento-gay/>

Contribuição de autoria

Mateus Aparecido de Faria - Administração do projeto; Análise formal; Conceituação; Curadoria de dados; Escrita – primeira redação; Escrita – revisão e edição; Investigação; Metodologia; Recursos; Validação.

Livia Pereira de Souza - Administração do projeto; Análise formal; Conceituação; Curadoria de dados; Escrita – primeira redação; Escrita – revisão e edição; Investigação; Metodologia; Recursos; Validação.

Paula Dias Bevilacqua - Administração do projeto; Análise formal; Conceituação; Curadoria de dados; Escrita – primeira redação; Escrita – revisão e edição; Investigação; Metodologia; Recursos; Validação.

Conflito de interesses

As pessoas autoras declaram não haver conflito de interesses.

Disponibilidade de dados

Os dados de pesquisa estão contidos no próprio manuscrito.

Este preprint foi submetido sob as seguintes condições:

- Os autores declaram que os necessários Termos de Consentimento Livre e Esclarecido de participantes ou pacientes na pesquisa foram obtidos e estão descritos no manuscrito, quando aplicável.
- Os autores declaram que a elaboração do manuscrito seguiu as normas éticas de comunicação científica.
- Os autores declaram que estão cientes que são os únicos responsáveis pelo conteúdo do preprint e que o depósito no SciELO Preprints não significa nenhum compromisso de parte do SciELO, exceto sua preservação e disseminação.
- Os autores declaram que os dados, aplicativos e outros conteúdos subjacentes ao manuscrito estão referenciados.
- O manuscrito depositado está no formato PDF.
- Os autores declaram que a pesquisa que deu origem ao manuscrito seguiu as boas práticas éticas e que as necessárias aprovações de comitês de ética de pesquisa, quando aplicável, estão descritas no manuscrito.
- Os autores declaram que uma vez que um manuscrito é postado no servidor SciELO Preprints, o mesmo só poderá ser retirado mediante pedido à Secretaria Editorial do SciELO Preprints, que afixará um aviso de retratação no seu lugar.
- Os autores concordam que o manuscrito aprovado será disponibilizado sob licença [Creative Commons CC-BY](#).
- O autor submissor declara que as contribuições de todos os autores e declaração de conflito de interesses estão incluídas de maneira explícita e em seções específicas do manuscrito.
- Os autores declaram que o manuscrito não foi depositado e/ou disponibilizado previamente em outro servidor de preprints ou publicado em um periódico.
- Caso o manuscrito esteja em processo de avaliação ou sendo preparado para publicação mas ainda não publicado por um periódico, os autores declaram que receberam autorização do periódico para realizar este depósito.
- O autor submissor declara que todos os autores do manuscrito concordam com a submissão ao SciELO Preprints.